

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
Superintendência de Licitações e Compras

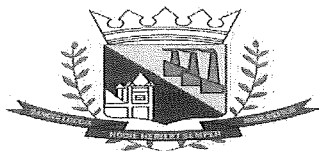
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
102/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A  
EMPRESA INSTITUIÇÃO DE  
COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO  
MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e Secretário de Educação, **DESIGNADO COMO GESTOR DESTE CONTRATO, THIAGO HENRIQUE FERREIRA**, portador do CPF nº 072.930.416-75, e os demais subscritores como **ORDENADORES DE DESPESAS**, Secretaria Municipal de Cultura, **JOANA MARIA TEIXEIRA COELHO MOREIRA**, portadora do CPF nº 043.608.076-19, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, **ANDREA CLAUDIA VACCHIANO**, portadora do CPF nº 936.346.847-04, Secretário Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento, **WAGNER SILVA DA CONCEIÇÃO**, portador do CPF nº 750.272.406-00, Secretário Municipal de Obras, **BRUNO MARCIO MOREIRA ALMEIDA**, portador do CPF nº 063.467.426-98, Secretaria Municipal de Saúde, **NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**, portadora do CPF nº 683.673.416-00, Secretário Municipal de Segurança Pública, Transito e Transportes, **WALTER ANSELMO SIMÕES ROCHA**, portador do CPF nº 834.586.626-34, Secretário Municipal de **CÉSAR AUGUSTO CUNHA DIAS**, portador do CPF nº 014.499.476-38, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **ANA CLARA PAIVA GABRICH**, portador do CPF nº 087.570.016-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.338 de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877.0001-10, com sede administrativa à com sede na Rua das Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, na cidade de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**, portador do CPF nº 055.506.886-20, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 102/2021** – em conformidade com a Dispensa de Licitação Nº 030/2021, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 A prorrogação do prazo de vigência e estabelecido na clausula décima segunda do contrato 102/2021 e em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93;
- 1.2 O reajuste contratual em virtude da convenção coletiva ocorrida a partir de 01 de Janeiro/2022 (Convenção Coletiva de trabalho registrado MTE MG 003907/2021);
- 1.3 O pagamento retroativo do Reajuste Contratual do período de 01/01/2022 até 31/05/2022, referente à convenção coletiva MTE MG 003907/2021;
- 1.4 Alteração do “Anexo II – Custo Total” do contrato originalmente pactuado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. Por este instrumento, as partes abaixo assinadas prorrogam o prazo de vigência do contrato por 12 meses, contados a partir do dia 08/07/2022.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA CONVALIDAÇÃO**

Ficam convalidados os atos praticados a partir do término da vigência do contrato nº 102/2021 -do dia 08/07/2022 até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS E MONETÁRIAS**

3.1 O ato convocatório e o contrato de serviço continuado deverão indicar o critério de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

3.2 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§ 1º - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 2º - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra.

§ 3º - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

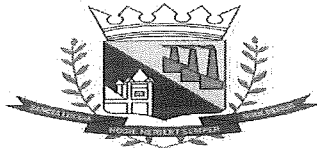
§ 4º - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

3.3 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

3.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

3.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 1º - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no parágrafo segundo desta cláusula.

§ 2º - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 3º - É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 4º - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de aditamento.

§ 5º - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 6º - As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

3.6. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

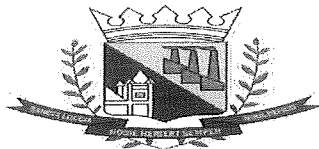
III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

3.7. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.8. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

3.1. No que concerne ao reajuste:

- a) Repactuação conforme a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), nº MTE MG003907/2021, num percentual reajustado de 8,7% (oito vírgula sete por cento) – ANEXO I
- b) O pagamento no valor total de **R\$ 614.582,64 (Seiscentos e quatorze mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, referente ao Reajuste Contratual do período 01/01/2021 até 15/04/2022, referente à convenção coletiva MTE MG 003907/2021 – ANEXO II

3.2. No que concerne ao “Anexo II – Custo Total” do contrato pactuado:

- a) Adequação da jornada de trabalho dos cargos, conforme anexo III;
- b) Acréscimos de cargos conforme Anexo IV;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

O presente termo aditivo tem o valor total de **R\$ 2.920.082,64 (Dois milhões novecentos e vinte mil e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)** que trata a cláusula primeira do presente termo, sendo:

- R\$ 2.305.500,00 (Dois milhões trezentos e cinco mil e quinhentos reais), referente ao reajuste conforme CCT MG003907/2021;

- R\$ 614.582,64 (Seiscentos e quatorze mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) referente ao reajuste retroativo e referente ao período 01/01/2022 a 15/04/2022.

Parágrafo Único – Em razão do reajuste de que trata o presente Termo Aditivo, o **Contrato nº 102/2021**, cujo valor originário é **R\$ 26.500.000,00 (Vinte e seis milhões e quinhentos mil reais)** passará para o valor global de para o valor global de **R\$ 29.420.082,64 (Vinte e nove milhões quatrocentos e vinte mil oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

##### **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

04.122.2001.2042 - MANUT. SUPERINT. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 100 Ficha 367

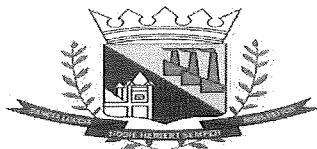
##### **Secretaria Municipal de Cultura**

13.122.2001.2080 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 100 – Ficha 761

##### **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
Superintendência de Licitações e Compras

08.122.2081 2182 MANUT. DA SEC.MUN.DE DESENV.SOCIAL E CIDADANIA  
3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica  
FONTE: 100 FICHA: 1925

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação**

02.011.003.15.122.2001.2095 MANUT.DA SUPERINT.DE DESENV.URBANO  
EFISCALIZAÇÃO  
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
FONTE: 100 FICHA 886

**Secretaria Municipal de Educação**

12.361.2038.2064 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso 101 e Ficha 568

12.361.2038.2065 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso 101 e Ficha 585

12.365.2087.2068 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 0 A 03 ANOS - CRECHE  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso 101 e Ficha 622

12.365.2088.2069 MANUTENÇÃO DO ENS. INFANTIL - 4 E 05 ANOS - PRÉ ESCOLAR  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso 101 e Ficha 639

**Secretaria Municipal de Obras**

04.122.2061 1014 CONSERVAÇÃO DE PROPRIOS MUNICIPAIS  
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica  
Fonte 100 Ficha 1119

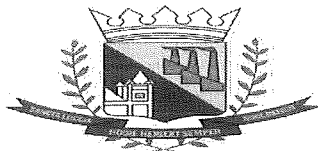
15.45.2068 2119 MANUT SUPERINT. DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA  
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte 100 Ficha 1171

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

18.122.2001 2122 MANUT.SEC.MUN.DE M.AMBIENTE,AGRIC. E ABAST.  
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FONTE: 100 - FICHA 1202

**Secretaria Municipal de Saúde**

MANUT.E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DA SAÚDE  
04.001.001.10.122.2010 2159  
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
FONTE: 102 FICHA: 1527



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
Superintendência de Licitações e Compras

MANUT.AMPL.E FORT. ATENÇÃO PRIM. SUS

04.001.002.10.301.2049 2162

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 102 FICHA: 1565

MANUT. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO BENEDITO

04.001.003.10.302.2051 2165

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 102 FICHA: 1660

MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL

04.001.003.10.302.2051 2166

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 102 FICHA: 1685

MANUT. DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

04.001.003.10.302.2051 2167

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 102 FICHA: 1712

MANUT. DO CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS

04.001.003.10.302.2051 2168

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 102 FICHA: 1730

MANUT. DO SERV. DE ATEND. MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

04.001.003.10.302.2051 2169

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 102 FICHA: 1744

MANUT. E FORT. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS

04.001.004.10.303.2051 2175

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 102 FICHA: 1810

**Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes**

06.122.2001.2100 MANUT SEC MUN SEG PUB TRANS E TRANSPORTE PÚBLICO

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

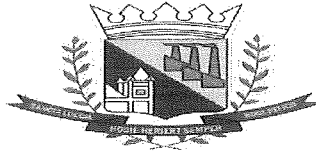
FONTE: 100 FICHA: 2125

**Secretaria Municipal de Esportes**

27.122.2001.2136 MANUT.DA SEC.MUN.DE ESPORTES

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 100 FICHA: 1302



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**CLAÚSULA OITAVA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo o período de contratação, devendo apresentar as certidões de regularidade no ato de assinatura deste Termo Aditivo.

Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

Para realizar a gestão do contrato, por meio do termo aditivo, garantindo a sua plena e efetiva execução nos termos e moldes pactuados será definido o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Thiago Henrique Ferreira.

Para realizar a fiscalização do contrato, por meio do termo aditivo, com vias a fiscalizar se os produtos/entregáveis estão de acordo com o definido no instrumento contratual, será definida a Coordenadora do Departamento Pessoal, Rangelizabel Assis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO**

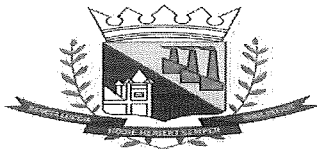
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

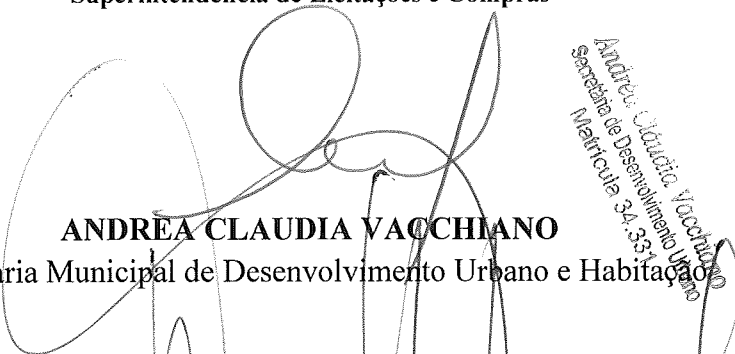
Santa Luzia/MG, 24 de agosto de 2022.

**THIAGO HENRIQUE FERREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Secretário de Educação

**JOANA MARIA TEIXEIRA COELHO MOREIRA**  
Secretaria Municipal de Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
Superintendência de Licitações e Compras

  
**ANDREA CLAUDIA VACCHIANO**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

*Andréa Claudia Vacchiano  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano  
Matrícula 34.531*

  
**WAGNER SILVA DA CONCEIÇÃO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento

*Wagner Silva da Conceição  
Mat. 34330  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Agricultura e Abastecimento*

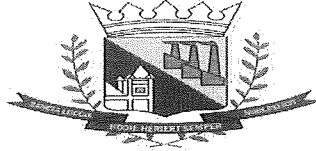
  
**BRUNO MARCIO MOREIRA ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Obras

*Bruno Márcio Moreira Almeida  
Secretaria Municipal Santa Luzia  
Secretário de Obras  
Mat. 32.163*

  
*Nadia Cristina Dias Duarte Tomé  
Mat. 32298  
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia*  
**NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**  
Secretaria Municipal de Saúde

  
**WALTER ANSELMO SIMÕES ROCHA**  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transito e Transportes

  
**CÉSAR AUGUSTO CUNHA DIAS**  
Secretário Municipal de Esportes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

*[Handwritten signature]*  
**ANA CLARA PAIVA GABRICH**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

*[Handwritten signature]*  
**EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**

Representante Legal da Contratada - *Consórcio Público ICISMEP*

*[Handwritten signature]*  
**Carolina Moraes G. de Alencar**  
CABANO 187 349

**TESTEMUNHAS**

NOME: **Luiz Fernando Gomes Barbosa**  
CPF: **110 813 596-09**

NOME: **Lidiane Coelho**  
ICISMEP  
CPF: **100 67975640**